

Regimento Interno

COMITÊ DE RISCO OPERACIONAL E COMPLIANCE

Área Gestora

Comitês

Abrangência

Grupo Inter

Divulgação

Interna

Data de Elaboração

29/06/2021

Data de Atualização

//****

VERSÃO: 2.0

PÁGINAS: 7

CÓDIGO: RE730



inter

1. OBJETIVO

- I. Este Regimento Interno ("Regimento Interno") estabelece as regras relativas à organização, composição, funcionamento e competências do Comitê de Risco Operacional e Compliance ("Comitê") do Banco Inter S.A. ("Banco Inter"), sua empresa controlada integrante do conglomerado prudencial, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Inter DTVM") e as demais empresas, Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda ("Inter Seguros"), Inter Asset Gestão de Recursos Ltda. ("Inter Asset"), Inter Marketplace e Intermediação de Negócios e Serviços Ltda ("Inter Marketplace"), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco Inter, Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Nível 2" e "B3") e da legislação e regulamentação em vigor.
- II. Banco Inter, Inter DTVM, Inter Seguros, Inter Asset e Inter Marketplace, Usend em conjunto, serão denominadas de "Grupo Inter".

2. ESCOPO DE ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

- I. O referido Comitê é um órgão colegiado, estatutário e de caráter permanente, que tem como atribuição assessorar o Conselho de Administração do Banco Inter e as demais empresas do Grupo Inter em assuntos que impactem e mitiguem os riscos não financeiros, bem como as práticas de Compliance.

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

- I. O Comitê será composto pelas pessoas que ocuparem os cargos descritos item V. Na mesma reunião que ocorrer a eleição dos membros do Comitê, o Conselho de Administração irá nomear o Coordenador e o Secretário do Comitê.
- II. O Comitê deve ter em sua composição profissionais qualificados e com experiência necessárias ao exercício de julgamento competente sobre os assuntos a serem tratados, devendo considerar inclusive as repercussões na gestão de riscos do Grupo Inter.



- III.** A função de membro do Comitê é indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Coordenador ou do Secretário, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

- IV.** Os membros do comitê não terão suplentes a eles vinculados.

- V.** Os seguintes cargos serão elegíveis para participar do Comitê:
 - (i)** Diretor de Riscos e Controles Internos (Coordenador);

 - (ii)** Gerente de Risco Operacional e Controles Internos (Secretário);

 - (iii)** Membro Independente do Conselho de Administração;

 - (iv)** Diretor Jurídico de Governança, Operações Corporativas e Compliance;

 - (v)** Gerente Executivo de Compliance;

 - (vi)** Diretor de Tecnologia de Informação;

 - (vii)** Diretor de Operações;

 - (viii)** Diretor de Controladoria;

 - (ix)** Diretor de Segurança, Dados e PLD/CFT; e

 - (x)** Diretora de Marketing e Experiência do Cliente.

- VI.** Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

VII. No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o Conselho de Administração poderá nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, o qual observará na função de membro, a todos os preceitos deste Regimento Interno.

VIII. As reuniões serão conduzidas conforme pautas preparadas e entregues aos membros do Comitê, com antecedência, bem como os respectivos materiais.

4. REMUNERAÇÃO

I. Os membros do Comitê não farão jus ao recebimento de remuneração, exceto se deliberado de outra forma pelo Conselho de Administração.

5. FUNCIONAMENTO

5.1 PERIODICIDADE E FORMA

- I.** O Comitê se reunirá, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- II.** As reuniões do Comitê deverão ocorrer, preferencialmente, na sede do Banco Inter, ou, caso todos os membros do Comitê concordem, em outro local a ser definido pelo Coordenador.
- III.** As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por meio de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

5.2 CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

- I.** As convocações para reuniões do Comitê deverão ser realizadas com antecedência pelo Coordenador ou pelo Secretário, por meio de e-mail, por escrito, ou por meio do Portal de Governança do Banco Inter.
- II.** O Coordenador do Comitê enviará, sempre que possível, juntamente com a ordem do dia, os documentos de suporte para realização das reuniões.

- III. Quando houver a presença de todos os membros do Comitê, as formalidades de convocação previstas no art. 13.1 serão dispensadas.
- IV. A reunião do Comitê somente será instalada com a presença da maioria simples dos membros do Comitê. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferência.

5.3 DELIBERAÇÕES

- I. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

6.1 COMPETE AO COORDENADOR DO COMITÊ:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê.
- II. Avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões, garantindo o alinhamento estratégico e a tomada de decisão de forma embasada.
- III. Manter o Portal de Governança atualizado com todos materiais discutidos e atas de reuniões do Comitê.
- IV. Garantir que todas as normas e obrigações do Comitê elencadas no presente Regimento Interno sejam cumpridas.

6.2 COMPETE AO SECRETÁRIO DO COMITÊ:

- I. Secretariar as reuniões do Comitê.

- II. Elaborar, lavrar e enviar as atas das reuniões da Comitê para assinaturas dos membros que participaram por meio do Portal de Governança.

6.3 COMPETE AO COMITÊ:

- (i) Promover e assegurar a aplicação das diretrizes e das estratégias de Gerenciamento do Risco Operacional, Risco Socioambiental, Compliance, Controles Internos e Gestão de Continuidade de Negócios;
- (ii) Gerenciar de maneira preventiva os riscos não financeiros (operacionais, tecnológicos, cibernéticos, clientes, regulatórios, etc), por meio do recebimento de informações relativas às exposições, perdas, oportunidades identificadas, melhorias estabelecidas e retornos esperados;
- (iii) Garantir o cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e supervisores;
- (iv) Monitorar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- (v) Monitorar os eventos de risco operacional e planos de ação em execução;
- (vi) Monitorar a Gestão de Continuidade de Negócios e Gestão de Crises;
- (vii) Monitorar a Gestão do Risco Socioambiental
- (viii) Monitorar o Índice de Conformidade mensal e acumulado;
- (ix) Monitorar a Função de Compliance;
- (x) Interpretar as normas internas do Compliance do Inter, bem como solucionar lacunas ou pontos omissos;
- (xi) Apoiar e enfatizar as ações de desenvolvimento da cultura de riscos da Instituição;

- (xii) Apoiar as ações de treinamentos, conscientização, disseminação e aplicação das regras de Compliance entre os integrantes do Inter;
- (xiii) Dar visibilidade ao Conselho sobre o temas tratados neste Comitê;
- (xiv) Avaliar e supervisionar o CRO em relação ao trabalho referente ao gerenciamento de riscos operacionais; e
- (xv) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

- I. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, ou por exigência da CVM ou da B3.
- II. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.
- III. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Banco Inter e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Banco Inter, seus diretores, Conselheiros e membros dos Órgãos de Assessoramento.



9. APROVAÇÃO

- I. **Conselho de Administração:** Aprovado em ata de reunião do Conselho de Administração Maio/2022